GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.492 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a implantação de um programa de políticas públicas visando a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza a implantação de um Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1º. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e de interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência e rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, bem como não sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 2º O Município do Cabo de Santo Agostinho deverá implementar um Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em Observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, desde que especializadas no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo a ser comemorado no dia 02 abril.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 107/2019 de origem do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, PSB ”

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:EFA7CF28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2019. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/